

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alandroal



Fase 3A | Versão Final do Plano

Memória Descritiva da Delimitação da Reserva Agrícola Nacional



ÍNDICE DE VOLUMES

Volume I – Relatório

Volume II – Regulamento

Volume III – Programa de Execução

Volume IV – Relatório Ambiental Preliminar

Volume V – Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica

Volume VI – Memória Descritiva de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional

Volume VII - Memória Descritiva de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

ÍNDICE DE PLANTAS

Planta 01 – Planta de Enquadramento

Planta 02 – Planta da Situação Existente

Planta 03 – Planta de Ordenamento do concelho

Planta 04 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Alandroal

Planta 05 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Terena

Planta 06 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Santiago Maior

Planta 07 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Aldeia de Ferreira

Planta 08 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Cabeça de Carneiro

Planta 09 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Hortinhas

Planta 10 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Juromenha

Planta 11 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Marmelos

Planta 12 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Mina do Bugalho

Planta 13 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Monte Juntos

Planta 14 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Orvalhos

Planta 15 – Planta de Ordenamento do perímetro urbano de Rosário

Planta 16 – Planta de Estrutura Ecológica Municipal

Planta 17 – Planta de Condicionantes

Planta 18 – Planta de Condicionantes - Proposta de Reserva Agrícola Nacional

Planta 19 – Planta de Condicionantes - Proposta de Reserva Ecológica Nacional

Planta 20 – Planta de Zonamento Acústico

Planta 21 – Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos





ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA	7
2. RAN EM VIGOR	9
3. AFERIÇÃO DA RAN BRUTA.....	11
3.1. METODOLOGIA.....	11
3.2. DOCUMENTOS ORIENTADORES E FONTES DE INFORMAÇÃO.....	11
3.3. RESULTADOS.....	12
4. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO	15

ANEXO

Anexo I – Licenças de utilização (polígono E05)

QUADROS

Quadro 2.1 Identificação da RAN que abrange o concelho de Alandroal	9
Quadro 3.1 Comparação das áreas de RAN em vigor com RAN Bruta (ha e %)	13
Quadro 4.1 Proposta de áreas a excluir da carta da RAN Bruta	16
Quadro 4.2 Variação da RAN em vigor e RAN Final	17

INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

Cliente	Câmara Municipal de Alandroal
Referência do Projeto	E17133
Descrição do Documento	Memória Descritiva de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional
Fase	3 – Versão Final do Plano
Versão	2
Referência do Ficheiro	E17133_PDM_F3_RE_VI_MD_RAN_a.docx
N.º de Páginas	18 + Anexo
Autores	Equipa do Plano
Outras Contribuições	
Diretor de Projeto	Romana Rocha
Data	20 fevereiro 2015

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Fase	Data	Descrição
1	3	20 fevereiro 2015	Versão Final do Plano para Discussão Pública
2	3	10 abril 2015	Fundamentação das propostas de exclusão



1. NOTA INTRODUTÓRIA

O regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

A RAN é constituída pelo conjunto das áreas que em termos agro-climáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola e constitui uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, sendo proibidas todas as ações que, de algum modo, destruam ou diminuam as potencialidades agrícolas que as caracterizam.

A necessidade de delimitação da RAN decorre do diploma mencionado, que indica que a proposta de delimitação da RAN a nível municipal deve conter:

- a) *A delimitação das áreas incluídas na RAN, indicando a respectiva classificação nos termos dos artigos 6.º e 7.º ou motivos de integração, nos termos do artigo 9.º;*
- b) *As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na RAN, incluindo a sua fundamentação e indicação do fim a que se destinam (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março).*

O processo de delimitação da RAN foi desenvolvido paralelamente com a elaboração da revisão do PDM, e decorreu ao longo de duas fases, que se traduzem no presente documento:

- Numa primeira fase, em que, de acordo com os pontos 1 e 3 do artigo 13.º do citado Decreto-Lei, se procede à delimitação da RAN, designada por RAN "Bruta". É apresentada no capítulo 3.
- Numa segunda fase, aquando da definição do modelo de ordenamento, foi avaliada a necessidade de exclusão da RAN, cujas propostas se encontram representadas no capítulo 4.



2. RAN EM VIGOR

Com a aprovação do Plano Diretor Municipal de Alandroal pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/97, de 15 de Setembro, foram incluídas as áreas da Reserva Agrícola Nacional, aprovadas pela Portaria n.º 341/91, de 16 de Abril.

Esta delimitação foi disponibilizada pela Câmara Municipal, a qual foi digitalizada e retificada pela equipa técnica.

No Quadro 2.1 apresenta-se a proporção entre as áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional em vigor e a área total do concelho.

Quadro 2.1 | Identificação da RAN que abrange o concelho de Alandroal

	Área do concelho classificada (ha)	% do concelho classificada
RAN	3.950,95	7,3

Verifica-se que a extensão de áreas integradas na RAN no concelho de Alandroal representa cerca de 7% da sua área total.



3. AFERIÇÃO DA RAN BRUTA

3.1. METODOLOGIA

A aferição da delimitação da RAN incluiu a análise / avaliação crítica à RAN em vigor para o concelho e a apresentação de proposta de RAN Bruta.

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, a classificação das terras é feita pela Direcção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), que considera as características agro-climáticas, da topografia e dos solos.

De acordo com o artigo 8.º mesmo diploma, na ausência daquela classificação integram a RAN:

- a) As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch;
- b) As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais;
- c) As áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas.

Seguindo as orientações dadas pelo documento “Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP para o Acompanhamento dos PDM”, o projeto de delimitação da RAN “Bruta” passou pelas seguintes etapas:

- Apresentação à DRAP da RAN em vigor e RAN Bruta, de acordo com os procedimentos apresentados na ficha A1 do referido documento;
- Aprovação por parte da DRAP da Planta da RAN Bruta validada de acordo com os critérios constantes na mesma ficha.

3.2. DOCUMENTOS ORIENTADORES E FONTES DE INFORMAÇÃO

Como documentos orientadores devem ser mencionados:

- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março de 2009.
- “Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP para Acompanhamento dos PDM” (2011). Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Lisboa, Janeiro de 2011.

A proposta de delimitação da RAN Bruta, tem por base elementos cartográficos disponíveis que importa identificar e referenciar, como sejam:

- Cartografia de base - Levantamento aerofotogramétrico do concelho de Alandroal, Topografia, Hidrografia, Rede Rodoviária, Associação de Municípios do Distrito de Évora - AMDE, 2007. Escala de Referência 1:10 000.

Existem outros elementos que também foram analisados e considerados no âmbito da delimitação da RAN Bruta como sejam:

- Carta de capacidade de uso do solo – a área do concelho de Alandroal insere-se nas folhas 427, 440, 441, 451, 452, 462, 463, 474, adquirida junto da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à escala 1:25 000
- Carta de solos – a área do concelho de Alandroal insere-se nas folhas 427, 440, 441, 451, 452, 462, 463, 474, adquirida junto da DGADR, à escala 1:25 000.
- O aproveitamento hidroagrícola do Lucefécit - propriedade da Associação de Beneficiários do Lucefécit e cedida pela DGADR.
- NPA da albufeira de Alqueva fornecido pela EDIA.

3.3. RESULTADOS

Na delimitação da RAN Bruta foram integrados os seguintes elementos:

- Transposição da RAN da Planta de Condicionantes do PDM em vigor para suporte digital, à escala 1:25 000;
- Identificação das áreas com características de RAN: Solos com capacidade A, B, Ch, solos de baixas aluvionares e aproveitamento hidroagrícola
- Identificação dos limites do solo urbano definido no PDM em vigor.

Após a delimitação das áreas anteriormente referidas, foram identificadas as áreas que não devem ser inseridas em RAN e que apresentam as seguintes características:

- Áreas em perímetro urbano em vigor;
- Áreas inseridas em albufeiras – Albufeira de Alqueva e de Lucefécit – que foram criadas posteriormente à versão da RAN em vigor;

Por fim, foram ainda identificadas na carta as áreas classificadas como RAN que não possuem características para tal.

Do exposto nos pontos anteriores resultou a identificação de:

- Áreas em que os solos possuem as características para serem integrados na RAN (solos A, B e Ch, solos de baixas aluvionares ou coluviais e aproveitamento hidroagrícola), mas que não estão - cerca de 2.194,00 ha, que se encontram dispersos um pouco por todo o concelho, destacando-se a área do aproveitamento hidroagrícola.
- Áreas que se encontram classificadas como RAN mas cujos solos não possuem características para tal - cerca de 1.199,14 ha (30,35% da área total de RAN em vigor) que se encontram dispersos um pouco por todo o concelho. Todavia, claramente se constata que existe um desfaseamento, provavelmente decorrente de erros de digitalização e de georreferenciação.
- Áreas classificadas como RAN e que devem continuar como tal: têm características de solos A, B e Ch, solos de baixas e em aproveitamentos hidroagrícolas - cerca de 2.751,81 ha, ou seja 69,65% da área total da RAN em vigor.

No Quadro seguinte apresenta-se a comparação das áreas de RAN em vigor e a proposta de RAN Bruta.



Quadro 3.1 | Comparação das áreas de RAN em vigor com RAN Bruta (ha e %)

RAN em vigor (ha)	RAN Bruta (ha)	Variação (%)
3950,95	4945,81	25%

Por último, ressalva-se que os valores aqui apresentados foram já sujeitos a parecer prévio Direção Regional da Agricultura e Pescas (DRAP) do Alentejo¹, que apontou a necessidade de efetuar correção (inclusão) de duas manchas de solos de baixas aluvionares ou coluviais, tendo-se procedido à sua integração na presente versão da RAN Bruta, que foi enviada para aprovação em 02-02-2015.

¹ OFIC/1043/2013/DAI de 08-10-2013.





4. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

De seguida identificam-se as áreas para as quais se propõe a exclusão da RAN em função da necessidade de lhes atribuir outros usos do solo, conforme o modelo de ordenamento.

Estas áreas foram detalhadamente analisadas e correspondem essencialmente a exclusões de áreas onde existem construções existentes e devidamente licenciadas ou acertos

No Quadro seguinte são identificadas as áreas a desafetar da RAN “Bruta”, em correspondência para os polígonos representados na Carta 17, e a classificação do solo proposta para as mesmas. É ainda apresentada a fundamentação da exclusão face a sua ocupação actual.

Quadro 4.1 | Proposta de áreas a excluir da carta da RAN Bruta

N.º de Polígono*	Local	Classificação e Qualificação do Solo		Área (ha)	Fundamentação
E01	Alandroal	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais	0,10	Acerto do perímetro urbano, corresponde a pequena área anexa a estrada
E02	Alandroal	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais	0,15	Acerto do perímetro urbano, assinala-se a ocupação por uma rotunda
E03	Alandroal	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais	0,76	Acerto do perímetro urbano
E04	Alandroal	Solo Urbanizado	Qualificação do Solo definida em Plano de Pormenor	0,08	Acerto do perímetro urbano, estende-se ao longo da estrada
E05	Alandroal	Solo Urbanizado	Espaços Residenciais	1,46	Acerto do perímetro urbano, assinala-se a ocupação por várias construções - cinco detêm alvará de autorização de utilização e a sexta tem processo de licenciamento caducado**
E06	Terena	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais	0,02	Acerto do perímetro urbano

* Identificado na Planta 18 – Planta de Condicionantes – Proposta de Reserva Agrícola Nacional

** Apresentadas em anexo.





No Quadro seguinte apresenta-se a variação da área total entre a RAN Final e da RAN em vigor, verificando-se que se registou um aumento de cerca de 994,86 ha.

Quadro 4.2 | Variação da RAN em vigor e RAN Final

RAN em vigor		RAN Final		Variação (ha)
ha	% no concelho	ha	% no concelho	
3.950,95	7	4943,24	9	994,86

